



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

INTRODUÇÃO

A Irmandade da Misericórdia de Santo António de Lagoa – Açores, também denominada Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia, é uma associação privada de fiéis, sem fins lucrativos, constituída por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

A Irmandade tem personalidade jurídica – canónica e civil e é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social.

Sedeada na Avenida Conselheiro Poças Falcão n.º 12-A, freguesia de Santa Cruz, 9500-016, exerce a sua ação no Concelho de Lagoa e, para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítima de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

A Santa Casa exerce a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional, vertidos no documento Código de Ética e Conduta, de forma a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, assegurando o estrito cumprimento dos Princípios Fundamentais como Princípio do Interesse Público, Princípio da Integridade, Boa-fé e Lealdade Institucional, Princípio da igualdade, justiça e imparcialidade, Princípio da Transparência, Princípio da Responsabilidade e Competência, Princípio de isenção, Princípio da Solidariedade e Inclusão Social, Princípio da Proporcionalidade e Princípio da cooperação e respeito.

No exercício da sua atividade, a Santa Casa pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, tal como vertido no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, divulgado junto dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários, assegurando assim a partilha e a difusão desse compromisso.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros para infligir uma perda a outras pessoas. Note-se ainda que a intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro, moral e criminal e causa danos à reputação de uma Santa Casa.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da Santa Casa a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção obriga a:

- Rever sempre que se justifique, o Código de ética e Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Estabelecer uma estratégia antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Implementar mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O Código de Ética e Conduta da Santa Casa, nomeadamente no seu anexo IV, integra um formulário para Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude por parte de todos os órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários que pretendam dar a conhecer tais situações específicas.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A Santa Casa estabeleceu medidas proporcionadas, com base numa matriz de risco e medidas preventivas, transversais à fraude, como plasmado no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Neste contexto, foram identificados potenciais riscos, o seu nível tendo identificado diversas medidas a adotar e quais os responsáveis relacionados.

Além disso no Código de Ética e Conduta da Santa Casa encontram-se registados os princípios e normas de comportamento dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários designadamente quanto a conflitos de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções ou atividades e comunicação de corrupção e/ou fraude, suposta ou real.

Cientes da importância de ações de formação relacionadas com o tema, a Santa Casa compromete-se a realizar assim que possível.

CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e a Santa Casa precaver-se-á para que nenhuma delas ocorra.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

A Santa Casa mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa - Açores.

Lagoa, 10 de julho de 2026.

O Provedor

António Augusto da Ponte Borges

O Vice-Provedor

Pedro Daniel Melo Leite

O Secretário

Bruno Miguel Araújo dos Reis

O Tesoureiro

Jacinto Ferreira Raposo

O Vogal

Francisco da Silva Canha